

Data da assinatura: 17 de Outubro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 289/2019

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 30 de Setembro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 052/2017

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 17 de Outubro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 178/2016

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 30 de Setembro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 271/2019

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 19 de Novembro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 175/2018

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 17 de Outubro 2019.

Termo de Adesão

Processo Jucesp 126/2019

Parecer Jurídico 763/2015

Conveniente: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 17 de Outubro 2019.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Comunicado

“A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP comunica que tem a intenção de celebrar um Acordo de Cooperação com o Instituto Anjos do Brasil voltado a fortalecer as relações institucionais entre ambas instituições por meio de intercâmbio de informações, eventos e ações para promover o ecossistema de inovação e investimento em empreendedorismo. O Instituto Anjos do Brasil disponibilizará como contrapartida acesso aos investidores da rede, que realizam investimento de alto risco em prol do desenvolvimento do ecossistema. Desta forma, no prazo de 30 dias contados da data de publicação no D.O, a FAPESP receberá propostas de eventuais interessados em celebrar acordo com objetivos similares, para sua avaliação”
Processo FAPESP: 19/426-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Comunicado

Aviso de Concurso de Projetos

Acha-se aberta no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA o CONCURSO DE PROJETOS 017/19, com fundamento no Decreto Federal 3.100/99, observadas subsidiariamente as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 11.598/03, para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei Federal 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA visando a cessão, sem quaisquer ônus ou taxas, em caráter temporário e não exclusivo, dos direitos de uso de plataformas educacionais e a capacitação de alunos e professores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. O período de envio das propostas será a partir das 9:00 horas do dia 04-12-2019 até o dia 20-12-2019 às 16h. A documentação objeto desse Concurso de Projetos, está disponível para consulta e/ou retirada no site www.cps.sp.gov.br áreas licitações, no menu consultas públicas, item 017/2019. As propostas devidamente identificadas, devem ser encaminhadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: denio.gouvea@cps.sp.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria UNIVESP – PR Nº, 125 de 2-12-2019

Designação dos gestores da Ata de Registro de Preços 011/2019 (Proc. 349/2019) firmado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo e Decolando Turismo e Representações Ltda

O Chefe de Gabinete da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com base na Portaria PR-Univesp 125, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário, Gerson Gonçalves Nunes, RG 6.165.924-1, como titular, e a Sra. Aline de Freitas Oliveira, RG 30.745.902-0, como suplente da ata 011/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete De 3-12-2019

Considerando o Parecer CJ/SESP 122/2019, § 18 – “Assim, considerando que o andamento da apuração preliminar seguiu todos os trâmites legais, e considerando ainda que não vislumbramos qualquer mácula no trabalho realizado pela Comissão de Apuração Preliminar, a proposta de arquivamento dos autos mostra-se juridicamente viável...” Determino o arquivamento do presente processo 1969580/2019, referente à apuração preliminar para averiguação de denúncia publicada na Portaria CG – 07, de 25-7-2019.

De 29-11-2019

Considerando o Parecer CJ/SESP 211/2019, § 6 – “No mérito, entendemos que é viável a proposta de arquivamento do feito, pela prescrição dos fatos”, Determino o arquivamento do presente Processo SELJ 0929/2017 – SPDOC 3283791/2019, referente à apuração preliminar publicada na Portaria CG – 59, de 14-11-2017.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH-68, de 4-12-2019

Dispõe sobre os efeitos nas relações jurídicas com movimentos, entidades ou grupos sociais assemelhados que participem, direta ou indiretamente, na invasão de bens imóveis

O Secretário de Estado da Habitação, com fundamento no artigo 41, I, “a” do Decreto Estadual 34.399 de 18 de dezembro 1991, que organiza a Secretaria da Habitação e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º - Os Movimentos Sociais, Entidades ou Grupos Sociais Assemelhados que, a partir da publicação desta Resolução, participarem, direta ou indiretamente, na invasão de bens imóveis localizados no Estado de São Paulo, sejam eles públicos ou privados, não poderão celebrar qualquer tipo de ajuste com o Estado, no âmbito da Secretaria da Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como terão suspensos e/ou rescindidos os eventuais novos ajustes celebrados, até a desocupação definitiva de referidas áreas, de forma pacífica e voluntária.

Parágrafo único: O disposto no “caput” não se aplica aos atendimentos individuais, concedidos na forma da política habitacional em vigor, salvo se vinculados aos ajustes celebrados com os Movimentos Sociais, Entidades ou Grupos Sociais Assemelhados que forem suspensos e/ou rescindidos por força desta resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: SG 287164/2019

Processo: SH 2285814/2019

Pregão Eletrônico SG 28/2019

Contratante: Secretaria da Habitação

Contratada: Inx Travel Viagens e Turismo - Eireli-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento Sistematizado de Viagens Corporativas com Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Valor estimado para o exercício de 2020 R\$72.000,00
Vigência: com início em 01-01-2020 a 09-09-2020
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339033.42
Programa de Trabalho 16.122.0100.4009 UGE 250101

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA/CMIL/SDE - 1, de 03-12-2019

Institui o Comitê de Acompanhamento das ações relacionadas à segurança de barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB

Os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, e da Casa Militar do Gabinete do Governador;

Considerando a Lei Federal 12.334, de 20-09-2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

Considerando as recomendações e encaminhamentos constantes do “Relatório Barragens de Mineração no Estado de São Paulo”, elaborado a partir dos trabalhos definidos na Resolução Conjunta SEEM/SMA/SSRH/CMIL 1, de 27-11-2015; e Considerando as recomendações propostas no “Relatório de Barragens no Estado de São Paulo”, concebido a partir das diretrizes estabelecidas nas Resoluções Conjuntas SIMA-CMIL 1, de 29-01-2019, SIMA-CMIL 2, de 21-02-2019, e SIMA-CMIL 3, de 08-03-2019, Resolve-m:

Artigo 1º - Instituir o Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

Artigo 2º - O Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, no Estado de São Paulo, a partir da ação dos órgãos fiscalizadores;

II - orientar a elaboração e manutenção de banco de dados para acompanhar as informações e atividades sobre a segurança de barragens, no Estado de São Paulo;

III - informar as Pastas envolvidas, no caso de quaisquer alterações estruturais, legais e de segurança nas barragens, verificadas por meio do banco de dados e classificadas como relevantes;

IV - incentivar e desenvolver ações de capacitação, comunicação e educação sobre o tema;

V - apoiar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec nas ações referente aos Planos de Ação de Emergência das barragens - PAE;

VI - subsidiar as pastas envolvidas, quanto aos aperfeiçoamentos e alterações na legislação e nos procedimentos, em nível estadual e nacional, acerca do tema.

Artigo 3º - O Comitê será constituído por representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Casa Militar, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

III - Instituto Geológico - IG;

IV - Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VI - Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa Civil - CEPDEC/SP; e

VII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

§1º - As designações dos membros do Comitê serão feitas por meio de Portarias das respectivas Chefias de Gabinete das Secretarias em questão.

§2º - A coordenação do Comitê será definida, em reunião, pelos membros designados.

Artigo 4º - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

Artigo 5º - A coordenação do Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo realizará reuniões com agenda, metodologia de funcionamento e periodicidade a serem definidas entre os seus membros.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA 732/2019)

Resolução Conjunta SIMA/CMIL/SDE-1, de 3-12-2019

Institui o Comitê de Acompanhamento das ações relacionadas à segurança de barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB

Os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, e da Casa Militar do Gabinete do Governador, e,

Considerando a LF 12.334-2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

Considerando as recomendações e encaminhamentos constantes do “Relatório Barragens de Mineração no Estado de São Paulo”, elaborado a partir dos trabalhos definidos na Resolução Conjunta SEEM/SMA/SSRH/CMIL-1, de 27-11-2015; e

Considerando as recomendações propostas no “Relatório de Barragens no Estado de São Paulo”, concebido a partir das diretrizes estabelecidas nas Resoluções Conjuntas SIMA-CMIL-1, de 29-1-2019, SIMA-CMIL-2, de 21-2-2019, e SIMA-CMIL-3, de 8-3-2019, resolvem:

Artigo 1º - Instituir o Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

Artigo 2º - O Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, no Estado de São Paulo, a partir da ação dos órgãos fiscalizadores;

II - orientar a elaboração e manutenção de banco de dados para acompanhar as informações e atividades sobre a segurança de barragens, no Estado de São Paulo;

III - informar as Pastas envolvidas, no caso de quaisquer alterações estruturais, legais e de segurança nas barragens, verificadas por meio do banco de dados e classificadas como relevantes;

IV - incentivar e desenvolver ações de capacitação, comunicação e educação sobre o tema;

V - apoiar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC nas ações referente aos Planos de Ação de Emergência das barragens - PAE;

VI - subsidiar as pastas envolvidas, quanto aos aperfeiçoamentos e alterações na legislação e nos procedimentos, em nível estadual e nacional, acerca do tema.

Artigo 3º - O Comitê será constituído por representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Casa Militar, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

III - Instituto Geológico - IG;

IV - Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VI - Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa Civil - CEPDEC/SP; e

VII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

§1º - As designações dos membros do Comitê serão feitas por meio de Portarias das respectivas Chefias de Gabinete das Secretarias em questão.

§2º - A coordenação do Comitê será definida, em reunião, pelos membros designados.

Artigo 4º - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

Artigo 5º - A coordenação do Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo realizará reuniões com agenda, metodologia de funcionamento e periodicidade a serem definidas entre os seus membros.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria PSIMA - 5.606, de 28-11-2019

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 0.03/2019, firmado em 25-10-2019 com a empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias Maria Elisa Lobato Franco Romanoff, portadora do RG 11.189.400-1 e CPF 074.267.578-54, na qualidade de fiscal e Adriana Medeiros de Souza, portadora do RG 20.712.133-3 e CPF 134.905.268-05, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 0.03/2019, firmado em 25-10-2019 com a empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, visando à prestação de serviços de assistência técnica orientação, acompanhamento e comprovação do andamento da execução de obras ou serviços relativos ao Sistema de água a ser realizada no Município de Itapira/SP.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 25-10-2019.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20191120005481-1

Proc. Digital: SIMA.022969/2019-24

Autuado: FRANCISCO CARLOS JANUARIO

CPF: 137.467.198-36

RG: 22949934

Município da Infração: AMPARO

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 04-02-2020 às 14h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20191115008164-2

Proc. Digital: SIMA.025311/2019-46

Autuado: PEDRO VANDERLEI LAGOS MIRANDA

CPF: 014.046.128-07

RG: 10902584

Município da Infração: Caconde

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 02-06-2020 às 15h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de São João das Boa Vista, situado à Rua Dolorata Coloso Cirto, 350, Jardim do Trevo, São João da Boa Vista-SP

Auto de Infração Ambiental: 20191115008164-1

Proc. Digital: SIMA.025309/2019-46

Autuado: HELIO CANCIAN FILHO

CPF: 719.701.188-49

RG: 8267516

Município da Infração: CACONDE

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 02-06-2020 às 14h:00 na base da Polícia Militar Ambiental de São João das Boa Vista, situado à Rua Dolorata Coloso Cirto, 350, Jardim do Trevo, São João da Boa Vista-SP

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20171222011197-2

Data da Infração: 09-01-2018

Autuado: RICARDO FRANCISCO BUENO

CPF: 320.931.538-82

Data da Sessão: 02-12-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20171222011197-1

Data da Infração: 09-01-2018

Autuado: RICARDO FRANCISCO BUENO

CPF: 320.931.538-82

Data da Sessão: 02-12-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180813004905-1

Data da Infração: 13-08-2018